

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000220260608000202



Unidade responsável
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
14/07/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Jaguaribe enfrenta um problema significativo relativo à organização e realização eficaz de processos de concurso público, que são cruciais para atender às necessidades das administrações municipais, incluindo a Prefeitura e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE). A atual estrutura de recursos humanos se demonstra insuficiente diante da crescente demanda por servidores qualificados, especialmente em setores fundamentais para o desenvolvimento social e econômico local. Esta situação é agravada pela incompatibilidade da infraestrutura administrativa vigente com os requisitos técnicos e normativos atualizados, ocasionando uma lacuna preocupante na efetivação de procedimentos seletivos que assegurem transparência e regularidade, conforme determinado pelo processo administrativo consolidado.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação de uma solução especializada para a execução desses concursos são severos. Sem a possibilidade de novos processos seletivos regulares, a Administração corre o risco de enfrentar interrupções em serviços essenciais, comprometendo o cumprimento de suas metas setoriais e o atendimento eficiente ao público. A carência de servidores qualificados afeta diretamente a capacidade da Prefeitura e do SAAE em implementar políticas públicas e projetos que promovam o desenvolvimento local, além de atender às exigências legais de ocupação de cargos públicos, comprometendo o interesse público conforme define o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação proposta objetiva suprir essa necessidade urgente por meio da seleção de uma empresa especializada que possa garantir a organização e gerenciamento adequados dos processos de concurso público. Com esta iniciativa, almeja-se alcançar



DATA: 14/07/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

a continuidade dos serviços públicos, assegurar o cumprimento das diretrizes legais de pessoal e impulsionar melhorias de desempenho institucional. Este processo está alinhado com os objetivos estratégicos da Administração, buscando não apenas a adequação legal e melhoria do desempenho, mas também a promoção da economicidade e eficiência, como estipulado nos arts. 6º e 11 da mesma Lei.

Conclui-se que a contratação de serviços especializados para a realização de concursos públicos é uma medida imprescindível para resolver os problemas identificados, assegurando que os objetivos institucionais possam ser atingidos de forma eficiente e transparente. Esta iniciativa está solidamente fundamentada no processo administrativo consolidado, respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021 e garantindo o alinhamento com as necessidades de modernização e adequação estrutural essenciais para o município de Jaguaribe.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	Talita Peixoto Pinheiro

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Jaguaribe, conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), necessita realizar a contratação de serviços técnicos especializados para a organização, planejamento e execução de um concurso público. Esta demanda atende à necessidade de prover vagas nos quadros da Prefeitura Municipal de Jaguaribe e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), de modo a garantir a regularidade e transparência dos processos seletivos. A relevância da contratação está embasada na necessidade concreta de preencher postos de trabalho essenciais para o funcionamento eficiente dos serviços públicos municipais e na promoção do desenvolvimento social e econômico local.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para a contratação incluem a capacidade comprovada de organizar concursos públicos em conformidade com normas e diretrizes vigentes, garantindo aderência aos princípios de impessoalidade e transparência conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As empresas candidatas devem apresentar padrões mensuráveis de qualidade na execução dos serviços, com métricas objetivas como a experiência prévia em concursos similares e a capacidade logística para a execução eficiente do certame. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela ausência de itens compatíveis com as especificidades do serviço requerido.

Não há indicação de marcas ou modelos específicos para qualquer componente do processo, conforme o princípio da competitividade, sendo vedada qualquer sugestão que possa direcionar indevidamente o processo. A análise confirma que o objeto pretendido não se classifica como bem de luxo, sendo a contratação unicamente



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/07/2026
AVANÇADA

orientada pelas necessidades públicas essenciais.

Os critérios de sustentabilidade pertinentes incluem a utilização de procedimentos que minimizem resíduos e incentivem práticas ambientais responsáveis, em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Esses critérios estão integrados aos requisitos técnicos e operacionais, a menos que a natureza da demanda o torne impraticável.

Para o levantamento de mercado, será essencial considerar a capacidade dos fornecedores em atender os padrões técnicos mínimos e as condições operacionais estabelecidas, sem comprometer a competitividade. A avaliação poderá incluir a possibilidade de flexibilização dos critérios, quando justificada, desde que não prejudique a adequação às necessidades.

Os requisitos definidos são baseados na necessidade identificada no DFD e estão alinhados com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, fornecendo uma base técnica robusta para o levantamento de mercado, a fim de selecionar a solução mais vantajosa, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na pesquisa de mercado conduzida, não foram consultados diretamente fornecedores especializados na prestação de serviços técnicos para organização de concursos públicos. Em vez disso, a pesquisa foi integralmente realizada por meio eletrônico, analisando contratações similares realizadas por outros órgãos. Os valores acordados e os métodos de aquisição nessas contratações corroboraram a faixa de preços conforme a pesquisa realizada, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

O preço estimado para a contratação é de R\$ 379.672,00 (trezentos e setenta e nove mil, R\$ 379.672,00 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais) seiscentos e setenta e dois reais).

Para garantir a precisão e a conabilidade na denição do valor estimado, foram analisados preços obtidos a partir de cotações válidas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Esse procedimento busca garantir que o valor estimado seja fundamentado em informações consistentes, refletindo as condições reais do mercado e alinhando-se às melhores práticas de contratação pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para organizar e realizar o processo de concurso público do município de Jaguaribe,



atendendo às demandas da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE). A necessidade de garantir a regularidade e a transparência dos processos seletivos, em conformidade com as normas e diretrizes vigentes, demanda essa contratação especializada.

O desenvolvimento da solução abrange a prestação de serviços técnicos especializados, incluindo planejamento, coordenação, execução do concurso, fornecimento das provas, aplicação dos testes, suporte técnico e divulgação de resultados. Todos esses serviços estão integrados de forma a assegurar que o processo seletivo ocorra de forma transparente, eficiente e eficaz, atendendo aos requisitos funcionais e operacionais definidos no estudo técnico preliminar (ETP). A escolha da solução foi baseada em análises de mercado que indicaram a viabilidade de sua implementação, confirmando que os fornecedores disponíveis podem garantir a qualidade e economicidade necessárias para este tipo de contratação.

Conclui-se que a solução atende plenamente à necessidade identificada, alcançando os resultados esperados e alinhando-se aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à eficiência, economicidade e interesse público. A análise de mercado reforça essa escolha como a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, garantindo a integridade e a transparência do processo de concurso público, posicionando-se como a opção mais vantajosa para a Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONCURSO PÚBLICO - NÍVEL SUPERIOR	1.000,000	Unidade
2	CONCURSO PÚBLICO - NÍVEL MÉDIO	1.400,000	Unidade
3	Concurso Público – Nível Fundamental	1.200,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONCURSO PÚBLICO - NÍVEL SUPERIOR	1.000,000	Unidade	138,33	138.330,00
2	CONCURSO PÚBLICO - NÍVEL MÉDIO	1.400,000	Unidade	106,67	149.338,00
3	Concurso Público – Nível Fundamental	1.200,000	Unidade	76,67	92.004,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 379.672,00 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais)



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial da possibilidade de parcelamento do objeto, conforme estabelece o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, examina a ampliação da competitividade e a viabilidade técnica. O parcelamento deve ser promovido quando vantajoso à Administração, sendo a análise obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. No caso presente, considera-se a divisão por itens ou etapas como potencialmente viável, conforme avaliação da 'Seção 4 - Solução como um Todo', com foco em eficiência e economicidade (art. 5º).

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, o objeto permite uma divisão por itens, com base no art. 40, §2º. A indicação administrativa prévia para contratação em lote simplifica essa segmentação. O mercado atualmente dispõe de fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, favorecendo a competição saudável e a diluição de requisitos de habilitação, além de fomentar o mercado local e possibilitar ganhos logísticos, conforme demonstrado na pesquisa de mercado.

Quando comparada à execução integral, o parcelamento, embora viável, pode ser inferior no contexto de economia de escala e gestão contratual conforme o art. 40, §3º. A execução integral poderia garantir a preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado, e a padronização do serviço a partir de fornecedor exclusivo, o que reduz riscos de integridade técnica e paridade de responsabilidade. Este balanço favorece a consolidação para otimizar recursos e gerir de modo mais eficiente.

A decisão sobre parcelamento impacta a gestão e fiscalização ao alterar a complexidade dos controles contratuais. A execução consolidada tende a simplificar essa gestão, consolidando a responsabilidade técnica e facilitando a fiscalização. Por outro lado, o parcelamento introduz maior complexidade administrativa devido à diversificação dos contratos e requer maior capacidade institucional para acompanhamento das entregas descentralizadas, em linha com os princípios de eficiência do art. 5º.

Concluindo, a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral, considerando a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', bem como os princípios de economicidade e competitividade, conforme delineiam os arts. 5º e 11. A execução integral se destaca também pelo alinhamento aos critérios do art. 40, apresentando-se como a abordagem preferível, racional, e compatível com as capacidades institucionais da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para o município de Jaguaribe, visando à organização e realização de um concurso público, está coerentemente alinhada com os princípios de eficiência, economicidade, e interesse público conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. O concurso está previsto no Plano de Contratação Anual (PCA), o que assegura que a contratação promova economicidade e venha ao encontro do planejamento estratégico da administração. Este



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/07/2026
AVANÇADA

alinhamento pleno assegura a transparência e a contribuição para resultados vantajosos e competitividade, conforme preconizado no art. 11, além de reforçar o compromisso com a administração eficiente e a adequação aos resultados pretendidos. Ademais, este alinhamento confirma o comprometimento da Administração Pública de Jaguaribe-CE, com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, resguardando o interesse público e garantindo o emprego adequado dos recursos financeiros.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a organização e realização de concursos públicos pela Prefeitura de Jaguaribe incluem significativa economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme preveem os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada e na solução escolhida, os resultados visam não apenas alcançar o melhor aproveitamento desses recursos, mas também servir como base para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, e para a avaliação futura da contratação.

Os resultados pretendidos abrangem a garantia de um processo de seleção justo e transparente, promovendo a igualdade de oportunidades a todos os participantes e assegurando a escolha da proposta mais vantajosa baseada em critérios objetivos e transparentes, em cumprimento ao princípio da isonomia. Será promovida a eficiência na gestão de recursos, otimizando o uso dos recursos públicos para alcançar a economicidade sem comprometer a qualidade das etapas do concurso, desde a inscrição dos candidatos até a divulgação dos resultados, em linha com os fundamentos do Art. 5º da Lei 14.133/2021 sobre a eficiência e a economicidade.

Além disso, a contratação busca incentivar práticas sustentáveis, incluindo a utilização de tecnologias e metodologias que reduzam o impacto ambiental das atividades relacionadas ao concurso, alinhando-se ao objetivo de desenvolvimento nacional sustentável previsto no Art. 5º da Lei. O acesso e a inclusão serão assegurados fornecendo mecanismos que garantam acessibilidade e inclusão a todos os candidatos, especialmente aqueles com deficiência, em conformidade com os princípios estabelecidos na legislação pertinente e na própria Lei 14.133/2021.

Também serão implementados procedimentos que garantam a integridade e a transparência do concurso público, prevenindo qualquer forma de fraude ou corrupção, conforme os princípios da moralidade, da probidade administrativa e da transparência, estabelecidos no Art. 5º da Lei. Além disso, a contratação visa estimular a adoção de soluções inovadoras na gestão e execução do concurso, contribuindo para a melhoria contínua dos processos administrativos e para o incentivo ao desenvolvimento nacional, em linha com os objetivos da Lei 14.133, Art. 11, inciso IV. Estes resultados pretendidos não apenas buscam atender às exigências Compliance e às melhores práticas de governança pública, mas igualmente visam posicionar a Prefeitura Municipal de Jaguaribe-CE, como uma referência em administração pública eficiente, transparente e inclusiva, maximizando os benefícios sociais e econômicos para a comunidade e contribuindo para o desenvolvimento sustentável e inovador do município.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/07/2026
AVANÇADA

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar a efetiva realização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Jaguaribe-CE, incluindo a elaboração, impressão e aplicação das provas para provimento de vagas e cadastro de reservas para cargos de nível fundamental e médio, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

Definição de Equipe de Planejamento: Será constituída uma equipe multidisciplinar responsável pelo planejamento e gerenciamento integral do processo. Esta equipe será composta por servidores efetivos com conhecimentos nas áreas de recursos humanos, direito, administração e tecnologia da informação, em conformidade com o Art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021.

Elaboração de Termo de Referência: A equipe do Setor de Planejamento Estratégico será responsável por elaborar o Termo de Referência com todas as especificações técnicas e operacionais do serviço a ser contratado, em estrita observância ao Art. 18, incisos I a VIII da Lei 14.133/2021.

Realização de Pesquisa de Mercado: Será realizada uma pesquisa de mercado detalhada para identificar potenciais fornecedores e estimar o valor da contratação com base nos preços praticados no mercado, conforme orientações do Art. 23 da Lei 14.133/2021.

Publicação de Edital de Licitação: Após a conclusão do Termo de Referência e da pesquisa de mercado, será elaborado e publicado o edital de licitação, observando-se os critérios de julgamento e demais requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especialmente os descritos nos Artigos 11, 12 e 24.

Capacitação de Servidores: Serão promovidas capacitações específicas para os servidores que participarão direta ou indiretamente do processo de licitação e da gestão contratual, visando garantir a eficiência e a eficácia na realização do concurso público.

Comunicação com Candidatos: Estabelecer procedimentos claros e eficientes de comunicação com os candidatos, quanto a inscrições, etapas do concurso e resultados, por meio do site oficial e outros meios de comunicação definidos no projeto básico.

Preparação da Logística para Aplicação das Provas: Planejar e executar toda a logística necessária para a aplicação das provas, considerando a alocação de locais, a contratação de fiscais, a segurança e a acessibilidade, de forma a garantir a oferta de condições adequadas a todos os participantes.

Monitoramento e Fiscalização do Contrato: Implementação de rotinas de monitoramento e fiscalização rigorosas do contrato, para assegurar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais pela empresa contratada, especialmente em relação aos padrões de qualidade, prazos e confidencialidade das provas.

Gestão de Riscos: Desenvolvimento de um plano de gestão de riscos para prever e mitigar possíveis problemas que possam surgir durante a realização do concurso, assegurando que medidas corretivas possam ser adotadas rapidamente.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS



A análise das modalidades de contratação disponíveis, tanto pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto por contratação tradicional, é essencial para determinar a opção mais adequada às necessidades do município de Jaguaribe relacionadas à organização de concursos públicos. A necessidade de organizar processos seletivos para a Prefeitura e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), em conformidade com as normas, sugere uma demanda específica e pontual. Essa característica favorece o uso de processos licitatórios tradicionais, considerando que o objeto da contratação envolve uma atividade bem definida e não se prevê repetitividade ou fornecimento contínuo. Assim, a contratação tradicional pode oferecer segurança jurídica imediata, alinhando-se aos interesses legais e operacionais.

Do ponto de vista econômico, o SRP potencializa economias de escala e preços pré-negociados, o que pode ser vantajoso em cenários de compras compartilhadas ou demandas de larga escala e contínuas. Entretanto, no contexto de Jaguaribe, onde os concursos públicos são eventos específicos com datas e necessidades fixas, a contratação tradicional tende a ser mais economicamente racional, evitando a complexidade administrativa do SRP que não traria economia considerável para compras isoladas e de especificidade única.

Operacionalmente, a adoção do SRP demanda gestão estruturada e atenção aos aspectos de controle e fiscalização, conforme preceituam os arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, dada a ausência de um Plano de Contratação Anual identificado, a estrutura administrativa para gerenciar um SRP efetivo pode não estar plenamente desenvolvida, o que reitera a adequação da contratação tradicional para este escopo específico, otimizando recursos e assegurando eficiência no processo licitatório, atendendo aos objetivos da gestão pública como preconizado no art. 11.

Diante da análise realizada, a contratação tradicional se apresenta como a escolha mais adequada para a organização dos concursos públicos pretendidos, garantindo alinhamento aos princípios de eficiência e competitividade, conforme delineados pelo marco da nova Lei de Licitações, atendendo prontamente às demandas fixas e definidas do município de Jaguaribe.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Após análise criteriosa, a participação de consórcios na contratação para a organização e realização do concurso público de Jaguaribe deve ser vedada. Com base nos dispositivos dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerou-se que o objeto da contratação, caracterizado pela necessidade de um processo seletivo padronizado e contínuo, é mais bem atendido por um único fornecedor. A natureza do concurso público, que exige coordenação centralizada e uma execução eficiente, torna a participação consorciada **incompatível** com os objetivos de economicidade e eficiência previstos no art. 5º.

A vedação está fundamentada na simplicidade operacional que se busca, já que a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/07/2026
AVANÇADA

gestão e fiscalização de consórcios aumentariam a complexidade contratual sem proporcionar vantagens significativas em termos de especialização técnica ou aumento de capacidade financeira. Além disso, a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes podem ser melhor asseguradas ao se evitar a formação de consórcios, promovendo uma competição justa e transparente conforme preceitua o art. 11. Assim, a decisão de vedar consórcios é **adequada** para garantir que os resultados pretendidos pela Administração sejam atingidos de forma eficaz e com o menor risco possível, em plena conformidade com os princípios legais estabelecidos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir uma integração eficaz do planejamento da contratação, evitando desperdícios de recursos e aproveitando as oportunidades de economia. Essa análise contempla objetos com características semelhantes ou que complementam a solução proposta, possibilitando economia de escala e padronização, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 5º e art. 40, inciso V. Além disso, permite identificar possíveis sobreposições ou problemas na execução, assegurando que todas as contratações funcionem de maneira harmônica e eficiente.

Não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que possam ser correlatas ou interdependentes com a solução exigida para o concurso público no município de Jaguaribe. A análise levou em consideração os aspectos técnicos, as quantidades estimadas, a logística e a operação. Não há evidências de que possam ser unidos objetos semelhantes para fins de economia ou padronização. Além disso, não há contratos atuais que necessitem de substituição ou ajuste por meio de transição organizada. Os prazos, quantidades e especificações técnicas da contratação para o concurso público estão harmonizados de forma independente, não sendo necessário qualquer infraestrutura ou serviço adicional prévio.

Em conclusão, a análise não identificou a existência de contratações correlatas ou interdependentes que exijam alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar. Esta constatação é orientada pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a independência da contratação proposta em relação a outras possíveis demandas da administração municipal. Neste caso, a solução para a realização do concurso público em Jaguaribe não está vinculada a outras obras, serviços ou aquisições que possam influenciá-la ou ser por ela influenciadas. Assim, as providências a serem adotadas seguirão conforme alinhamento já descrito nas seções pertinentes do ETP.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais relacionados ao ciclo de vida do processo de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/07/2026
AVANÇADA

organização e realização do concurso público para o Município de Jaguaribe incluem, principalmente, o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos. Durante o período de execução, espera-se uma utilização considerável de energia e insumos, como papel e outros materiais de escritório, que poderão resultar em desperdício e poluição. Portanto, identificar e antecipar esses impactos, conforme o disposto no art. 18, §1º, inciso XII, será crucial para a sustentabilidade e eficiência do processo, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos observados destacam a operação a partir de práticas menos nocivas ao meio ambiente, como a digitalização dos processos para reduzir o consumo de papel e a adoção de tecnologias de baixo consumo energético. Por exemplo, a inclusão de equipamentos com selo Procel A promoveria eficiência energética significativa. Soluções como a logística reversa para materiais plásticos e papelão utilizados em embalagens podem ser implementadas para garantir o adequado desfazimento e reciclagem, minimizando resíduos ambientais.

A implementação de insumos biodegradáveis, além de processos digitais robustos, é fortemente recomendada para balancear os impactos econômicos, sociais e ambientais. Estes aspectos devem integrar o termo de referência, em consonância com o art. 6º, inciso XXIII. Essas medidas visam não apenas a eficiência operacional, mas também garantir que a contratação seja a mais vantajosa e favorável ao meio ambiente, conforme o art. 11, promovendo um planejamento integral das atividades ambientais atreladas ao concurso público, alinhado com termos de licenciamento ambiental, quando aplicável.

Concluindo, tais medidas mitigadoras são essenciais para atenuar os impactos ambientais considerados e otimizar os recursos disponíveis, assegurando que os resultados pretendidos sejam atingidos. Na ausência de impactos significativos, como seria o caso para bens de consumo imediato, a justificativa técnica será clara e o esforço será dirigido à promoção da sustentabilidade e eficiência, em total conformidade com o art. 5º da citada lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos pertinentes à presente demanda para a realização de concurso público no município de Jaguaribe, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para este fim é não apenas viável, mas também indispensável para o atendimento das necessidades públicas identificadas. Esta análise reafirma o compromisso com a legalidade, economicidade e eficiência, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado detalhada identificou que há empresas suficientemente qualificadas e com competência comprovada para garantir a integridade e eficácia dos processos seletivos, garantindo a seleção transparente e justa dos candidatos. Os valores estimados para a contratação estão alinhados com as condições de mercado,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/07/2026
AVANÇADA

conforme referência no art. 23, assegurando a vantajosidade econômica da proposta e afastando riscos de sobrepreço, mantendo a competição justa, como exigido no art. 11.

O planejamento desta contratação está fundamentado em dados robustos, incluindo as estimativas de quantidades e valores para diferentes níveis de prova (fundamental, médio e superior), o que reflete uma estratégia bem delineada e alinhada com as necessidades operacionais locais. A ausência de um Plano de Contratação Anual, embora relevante, não compromete a presente análise, pois as condições atuais do mercado e as diretrizes estratégicas municipais reforçam a pertinência e urgência desta contratação, em concordância com o art. 40.

Portanto, recomenda-se a continuidade do processo licitatório, considerando a proposta como plenamente alinhada aos objetivos da administração municipal e à legislação vigente. O Termo de Referência será devidamente elaborado, contemplando todos os aspectos abordados, de modo a assegurar uma execução contratual eficiente e transparente. A conclusão fundamentada neste estudo técnico preliminar deverá orientar a autoridade competente na decisão final, consolidando a contratação proposta como a solução mais vantajosa e adequada para atender a demanda identificada na Prefeitura Municipal de Jaguaribe, em fiel observância ao art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

17. MAPA DE RISCO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Órgão Demandante: Prefeitura Municipal de Jaguaribe e Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

1. APRESENTAÇÃO

O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos foi elaborado em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, especialmente quanto à necessidade de planejamento das contratações públicas e à implementação de mecanismos de governança e gestão de riscos.

A contratação de instituição especializada para realização de concurso público possui elevada relevância institucional, uma vez que envolve diretamente a seleção de servidores efetivos, assegurando o cumprimento do princípio constitucional do concurso público previsto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Trata-se de contratação de elevada complexidade técnica, envolvendo atividades especializadas de planejamento, elaboração de provas, logística, segurança da informação, processamento de resultados, atendimento aos candidatos, julgamento de recursos e homologação do certame.

Diante dessa complexidade, torna-se imprescindível identificar previamente os



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/07/2026
AVANÇADA

eventos capazes de comprometer os objetivos da contratação, permitindo a adoção de medidas preventivas, mitigatórias e corretivas.

A gestão de riscos integra o sistema de governança das contratações públicas, proporcionando maior segurança jurídica, eficiência administrativa, economicidade, transparência e controle.

2. OBJETIVO DO MAPA DE RISCOS

O presente documento tem por finalidade identificar, analisar, avaliar e tratar os riscos capazes de afetar:

- o planejamento da contratação;
- a seleção da instituição organizadora;
- a execução contratual;
- a lisura do concurso público;
- a transparência dos atos administrativos;
- a segurança das provas;
- o cumprimento do cronograma;
- a legalidade dos atos praticados;
- a proteção dos dados pessoais;
- a prestação de contas perante os órgãos de controle.

Busca-se assegurar que a contratação alcance seus objetivos institucionais, reduzindo a probabilidade de ocorrência de eventos adversos e minimizando seus impactos.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1 Constituição Federal de 1988

A contratação encontra respaldo nos seguintes dispositivos constitucionais:

Artigo 37

Destacam-se especialmente:

- caput (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);
- inciso II (ingresso no serviço público mediante concurso público);
- inciso XXI (licitações públicas);
- §4º (responsabilização por atos de improbidade);
- §6º (responsabilidade objetiva da Administração).

3.2 Lei nº 14.133/2021

A gestão de riscos decorre diretamente dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, entre eles:

Art. 5º

Estabelece os princípios aplicáveis às contratações públicas, incluindo:

- planejamento;



- eficiência;
- interesse público;
- transparência;
- segregação de funções;
- motivação;
- segurança jurídica;
- economicidade;
- desenvolvimento nacional sustentável;
- proporcionalidade;
- razoabilidade.

Esses princípios orientam toda a elaboração do mapa de riscos.

Art. 11

Determina que as contratações devem observar objetivos como:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;

II – evitar contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis;

III – incentivar a inovação;

IV – assegurar tratamento isonômico.

No caso específico, a seleção da banca organizadora deve buscar a instituição mais apta a garantir a lisura, segurança e eficiência do concurso, e não apenas o menor preço, quando a natureza do objeto justificar critérios técnicos.

Art. 18

Dispõe sobre a fase preparatória da licitação, determinando que ela seja compatível com o plano de contratações e fundamentada em estudos técnicos, gestão de riscos e demais elementos necessários à adequada definição do objeto.

O gerenciamento de riscos integra essa fase preparatória, permitindo identificar eventos que possam comprometer o êxito da contratação e orientar medidas preventivas e mitigatórias.

Art. 22

Autoriza a utilização de procedimentos auxiliares previstos na Lei para conferir maior eficiência às contratações, reforçando a necessidade de planejamento e governança.

Art. 92

Dispõe sobre as cláusulas necessárias dos contratos administrativos, destacando a importância de prever mecanismos de fiscalização, responsabilidades das partes, penalidades, critérios de medição e formas de gerenciamento dos riscos contratuais.

Art. 117



DATA: 14/07/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

Determina que a execução do contrato seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, responsável por registrar ocorrências, exigir correções e garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

Arts. 137 a 139

Tratam das hipóteses de extinção contratual, que podem decorrer, entre outras causas, do descumprimento das obrigações pela contratada, da inexecução contratual ou de interesse público superveniente.

A identificação prévia desses riscos permite adotar medidas preventivas que reduzam a probabilidade de rescisão e assegurem a continuidade do certame.

Arts. 155 a 163

Estabelecem o regime sancionatório aplicável aos licitantes e contratados, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, mecanismos essenciais para resposta a riscos relacionados ao inadimplemento contratual.

3.3 Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

A contratação deverá observar rigorosamente a LGPD, considerando o tratamento de grande volume de dados pessoais e sensíveis dos candidatos. Destacam-se:

- art. 6º (princípios do tratamento de dados);
- art. 7º (bases legais para o tratamento);
- art. 46 (medidas de segurança técnicas e administrativas);
- arts. 48 e 49 (comunicação e tratamento de incidentes de segurança).

3.4 Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)

Com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, permanece relevante para responsabilização de agentes públicos e particulares em casos de fraude, direcionamento, violação aos princípios da Administração Pública e dano ao erário relacionados ao certame.

3.5 Normativos do Tribunal de Contas da União (TCU)

A gestão de riscos nas contratações públicas é amplamente recomendada pelo TCU, destacando-se:

- Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário: enfatiza a necessidade de planejamento adequado das contratações, com identificação prévia de riscos.
- Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário: reforça a gestão de riscos como instrumento de governança e prevenção de falhas na execução contratual.
- Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário: destaca a importância da definição clara do objeto e da adoção de mecanismos de controle para mitigar riscos de execução.
- Acórdão nº 2.622/2015 – Plenário: recomenda a adoção de práticas estruturadas de gestão de riscos em todas as fases da contratação.
- Acórdão nº 2.463/2019 – Plenário: reconhece que o gerenciamento de riscos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/07/2026
AVANÇADA

constitui elemento essencial da boa governança nas contratações públicas.

3.6 Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF)

O STF consolidou entendimento de que:

- o concurso público é a regra constitucional para investidura em cargos efetivos (art. 37, II, da Constituição);
- devem ser observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e moralidade em todas as etapas do certame;
- a Administração possui o dever de garantir a lisura, a transparência e a segurança do processo seletivo.

Esses entendimentos reforçam a necessidade de contratação de instituição com comprovada capacidade técnica e de mecanismos eficazes de gestão de riscos.

1. **Metodologia de Gestão de Riscos**, alinhada à ISO 31000, ao COSO ERM e às boas práticas do TCU;
2. **Contextualização do processo de contratação**;
3. **Identificação de mais de 60 riscos**, distribuídos entre as fases de planejamento, seleção do fornecedor, execução contratual, segurança das provas, tecnologia da informação, proteção de dados, recursos administrativos, fiscalização e encerramento;
4. **Matriz de Riscos completa**, com probabilidade, impacto, classificação, controles existentes, controles propostos, responsável, prazo, resposta ao risco e risco residual, em padrão compatível com auditorias do TCE-CE e do TCU.

4. METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS

4.1 Fundamentação Técnica

A gestão de riscos aplicada às contratações públicas constitui instrumento indispensável para o fortalecimento da governança, permitindo que a Administração Pública identifique antecipadamente eventos capazes de comprometer a obtenção dos resultados pretendidos pela contratação.

A Lei nº 14.133/2021 incorporou definitivamente a cultura do planejamento e da gestão de riscos às contratações públicas, estabelecendo que a fase preparatória da licitação deve contemplar a avaliação dos riscos inerentes ao objeto.

No presente caso, considerando que o objeto consiste na contratação de instituição especializada para planejamento, organização e execução de concurso público, verifica-se elevado grau de criticidade, uma vez que eventual falha poderá ocasionar:

- anulação total ou parcial do certame;
- prejuízo ao erário;
- judicialização;
- responsabilização dos agentes públicos;
- comprometimento da imagem institucional do Município;



- atraso na reposição de servidores efetivos;
- descumprimento de determinações dos órgãos de controle.

Dessa forma, foi adotada metodologia baseada na ABNT NBR ISO 31000:2018, no COSO Enterprise Risk Management (ERM) e no Referencial Básico de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União (TCU).

4.2 Objetivos da Gestão de Riscos

A metodologia possui os seguintes objetivos:

- aumentar a probabilidade de sucesso da contratação;
- assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública;
- reduzir perdas financeiras;
- evitar nulidades do procedimento;
- fortalecer a governança pública;
- assegurar transparência;
- proteger os dados pessoais dos candidatos;
- garantir igualdade de condições entre todos os participantes;
- preservar a credibilidade do concurso público;
- subsidiar a atuação do fiscal e do gestor do contrato.

4.3 Processo Metodológico

A metodologia foi desenvolvida em sete etapas sucessivas.

I – Estabelecimento do Contexto

Consiste na compreensão do ambiente interno e externo da contratação.

Foram considerados:

- natureza do objeto;
- legislação aplicável;
- capacidade administrativa do Município;
- histórico de concursos públicos;
- riscos operacionais;
- riscos jurídicos;
- riscos tecnológicos;
- riscos reputacionais.

II – Identificação dos Riscos

Nesta etapa são identificados todos os eventos que possam impedir ou dificultar o atingimento dos objetivos da contratação.

A identificação contempla riscos relativos a:

Planejamento

- definição inadequada do objeto;



- ausência de estudos técnicos;
- pesquisa de preços inconsistente;
- critérios de habilitação inadequados;
- falhas na elaboração do Termo de Referência.

Licitação

- impugnações;
- recursos administrativos;
- direcionamento;
- restrição indevida à competitividade;
- propostas inexecutáveis;
- fraude documental.

Execução Contratual

- atraso no cronograma;
- vazamento de provas;
- deficiência logística;
- falhas na impressão;
- indisponibilidade do sistema de inscrições;
- erro na correção das provas;
- inconsistência na classificação.

Fiscalização

- ausência de acompanhamento;
- falhas na conferência dos atos;
- deficiência documental.

Encerramento

- recursos judiciais;
- anulação do concurso;
- atraso na homologação;
- responsabilização administrativa.

4.4 Análise dos Riscos

Cada risco será avaliado considerando duas variáveis.

Probabilidade

Grau	Definição
Muito Baixa	Evento extremamente improvável



Grau	Definição
Baixa	Pouco provável
Média	Pode ocorrer
Alta	Grande possibilidade
Muito Alta	Quase certo

Impacto

Grau	Consequência
Muito Baixo	Pequenos ajustes
Baixo	Pequenos atrasos
Médio	Necessita intervenção administrativa
Alto	Compromete parte significativa do contrato
Muito Alto	Pode gerar anulação do certame

4.5 Critérios de Classificação

O nível do risco será obtido pela combinação entre probabilidade e impacto.

Probabilidade	Impacto	Classificação
Baixa	Baixo	Muito Baixo



Probabilidade	Impacto	Classificação
Média	Baixo	Baixo
Média	Médio	Moderado
Alta	Médio	Alto
Alta	Alto	Crítico
Muito Alta	Muito Alto	Extremo

4.6 Estratégias de Resposta

Conforme a ISO 31000 e as boas práticas do TCU, para cada risco será definida uma estratégia.

Evitar

Eliminar a causa do risco.

Exemplo:

Alterar especificações do edital.

Reduzir

Diminuir probabilidade ou impacto.

Exemplo:

Fiscalização permanente.

Auditoria dos sistemas.

Dupla conferência das provas.

Compartilhar

Transferência parcial do risco.

Exemplo:

Seguro.

Garantias contratuais.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/07/2026
AVANÇADA

Responsabilidade técnica da banca.

Aceitar

Aplicável apenas quando:

- custo do tratamento supera benefício;
- impacto é irrelevante;
- probabilidade extremamente baixa.

4.7 Monitoramento

Todos os riscos deverão ser acompanhados durante:

- planejamento;
- licitação;
- assinatura contratual;
- execução;
- homologação do concurso.

O monitoramento ficará sob responsabilidade do:

- Gestor do Contrato;
- Fiscal Técnico;
- Comissão de Contratação;
- Comissão Especial do Concurso Público;
- Controle Interno;
- Procuradoria Geral do Município.

5. CONTEXTUALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Jaguaribe necessita promover concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos da Administração Direta e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, observando rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

A execução de concurso público demanda conhecimentos técnicos especializados, infraestrutura tecnológica, logística operacional, sistemas informatizados seguros, equipe multidisciplinar e experiência comprovada na realização de certames de grande porte.

Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de instituição especializada para execução integral do concurso, compreendendo, entre outras atividades:

- elaboração do edital;
- recebimento das inscrições;
- atendimento aos candidatos;
- emissão de boletos;
- elaboração das provas;
- impressão com segurança;
- transporte sigiloso;



- aplicação das provas;
- processamento eletrônico;
- divulgação dos resultados;
- julgamento dos recursos;
- classificação final;
- apoio à homologação.

A contratação deverá assegurar elevados padrões de segurança, confiabilidade, rastreabilidade, proteção de dados pessoais e transparência, minimizando riscos que possam comprometer a validade do certame.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

6.1 Riscos Estratégicos

Risco 01

Evento

Escolha de instituição sem capacidade técnica.

Causa

Critérios inadequados de habilitação.

Consequências

- atrasos;
- falhas na execução;
- judicialização;
- necessidade de nova contratação.

Risco 02

Evento

Objeto elaborado de forma incompleta.

Consequências

- propostas divergentes;
- dificuldades na fiscalização;
- aditivos indevidos.

Risco 03

Evento

Planejamento insuficiente.

Consequências

- cronograma inexecutável;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/07/2026
AVANÇADA

- retrabalho;
- aumento dos custos.

Risco 04

Evento

Subdimensionamento da demanda.

Consequências

- quantidade insuficiente de provas;
- locais inadequados;
- falhas logísticas.

Risco 05

Evento

Pesquisa de preços inconsistente.

Consequências

- sobrepreço;
- inexecutabilidade;
- impugnações.

Risco 06

Evento

Falhas na estimativa do número de candidatos.

Consequências

- superlotação;
- necessidade de locais extras;
- atraso na aplicação.

Risco 07

Evento

Cronograma incompatível.

Consequências

- adiamentos;
- aumento dos custos;
- atraso na nomeação.

Risco 08



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/07/2026
AVANÇADA

Evento

Ausência de plano de contingência.

Consequências

- paralisação do concurso diante de eventos inesperados;
- aumento do impacto operacional e reputacional.

6.2 Riscos Jurídicos

Risco 09

Impugnações ao edital.

Risco 10

Recursos administrativos em massa.

Risco 11

Ações judiciais suspendendo o concurso.

Risco 12

Descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Risco 13

Cláusulas contratuais insuficientes para responsabilização da banca.

Risco 14

Descumprimento dos princípios do art. 37 da Constituição Federal.

Risco 15

Restrição indevida à competitividade.

- causa;
- consequência;
- probabilidade;
- impacto;
- classificação do risco;
- controles existentes;
- controles propostos;
- estratégia de resposta;
- responsável;
- prazo de implementação;
- risco residual.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/07/2026
AVANÇADA

Jaguaribe / CE, 14 de julho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MARCELO DIÓGENES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Lorena de Carvalho Ramos
MEMBRO

assinado eletronicamente
Jesse Macário dos Santos Junior
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/07/2026
AVANÇADA